



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo nº: 1058682
Ano de Referência: 2019
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Salinas

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional

1. Tratam os presentes autos de Denúncia, protocolizada no Tribunal de Contas pela empresa Sidim Sistemas Ltda. ME, em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 092/2018 - Pregão Presencial nº 059/2018, deflagrado pelo Município de Salinas, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de saúde pública, sob a forma de licenciamento, compreendendo migração de dados, treinamento, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico e customizações, por um período de 12 (doze) meses
2. Verifica-se que há parecer do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello nos autos da Denúncia n. 1058682.
3. O artigo 2º, *caput*, da Resolução MPC-MG nº 11/2014 determina que “*considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo*”.
4. Sobre o tema, os §§ 1º e 3º do referido dispositivo assim dispõem:

§ 1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação.

§ 3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado prevento.
5. Pelo exposto, com fundamento no art. 2º, §3º, da Resolução MPC-MG nº 11/2014, determino que o processo seja redistribuído ao Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2021.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)